ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 017/11/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2012 e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98 e a Lei Estadual 7.040/98;

considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares estaduais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2012.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Estadual de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – em exercício de atividades na sede central da Seduc e Conselho Estadual de Educação, sendo que a atribuição dos profissionais será efetivada no respectivo órgão de lotação;

III – cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição (janeiro de 2012);

IV – o servidor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

V - servidor em exercício de mandato classista;

VI - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial/SAD e/ou constando a licença no Sistema SEAP e migrada para o *Sigeduca/GPE (com período vigente);*

VII – o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses *(período vigente)*, com apresentação do Laudo Pericial/SAD devendo contar pontos e atribuir uma das funções constantes no Art. nº 30 da Portaria nº 451/11/GS/SEDUC/MT,

Art. 3º Os profissionais da educação, que em 2011 encontram-se lotados na Assessoria Pedagógica, Cefapro, cedido para Instituição Filantrópica e os que se encontram em regime de colaboração, permutados e cedidos, devem fazer a contagem de pontos em uma unidade escolar e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando:

I – Assessoria Pedagógica, Cefapro – mediante designação para a unidade na qual estará exercendo suas atividades funcionais;

II – Instituição Filantrópica, Regime de Colaboração, Permutados e Cedidos – o cargo for disponibilizado pelo Órgão Central/Seduc.

Parágrafo único – aqueles que ficarem remanescente, deverão atribuir na II Etapa – na Assessoria Pedagógica.

Art. 4º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Estadual de Ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional (manutenção da infra-estrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança/agente de pátio).

Art. 5º A realização da atribuição da jornada de trabalho será inserida no *Sigeduca/ GPE*, disponível no site da Seduc, pelas Comissões de Atribuições, que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I - diretor(a) da escola;

II - secretário(a) escolar;

III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

V - 03 (três) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais e/ou alunos.

§ 2º- A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Assessoria Pedagógica, será composta de:

I - assessores pedagógicos;

II - representantes de diretores escolares;

III - representantes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar – CDCE.

§ 3° - O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.

§ 4°- As *Comissões de Atribuição* deverão ser constituídas até **14.11.11.**

Art. 6º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar ciclos de estudo da Portaria nº 452/11Portaria nº. 443/11, Portaria nº. 445/11 Portaria nº. 447/11, Portaria nº 449/11, Portaria nº 451/11, Portaria nº 453/11Instrução Normativa nº. 017/11 e

Edital de Seleção nº 005/11, com os profissionais da educação, atividade a ser realizada até o dia 14.11.11.

II – elaborar e divulgar até 15.11.11 Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Edital nº. 005/11/GS/Seduc/MT, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) período de 05 a 22.12.11 - contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, estabilizados e candidatos a contratos temporários, conforme ficha disponibilizada no link *Sigeduca/GPE, acessível no site da Seduc, conforme* critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

b) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição;

c) afixar para divulgação, no dia 23.12.11, a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 25.01.12.

d) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

e) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 7º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38, § 1º da LC 50/98 e LC 206/04.

Art. 8º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 50/98 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela Superintendência de Educação Básica e homologada pela Superintendência de Gestão Escolar:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	Se 13 horas	Igual a 7 horas
	Se 14 horas	Igual a 6 horas

§ 1º - A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 50/98.

§ 2º - o cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estabilizados em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidade escolar será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída a cada unidade.

Art.9º Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, no Quadro Web, no link *Sigeduca/GPE*, disponível no site da Seduc, a considerar:

I - para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

II - para contagem de pontos/classificação dos *professores afastados para qualificação profissional*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo II:

Art. 10. A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas terá inicio no dia **25.01.12** e ocorrerá na unidade escolar, compreendendo 08 (oito) fases:

I - 1ª Fase - dia 25.01.12- matutino para os professores efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar, obedecendo a seguinte ordem:

a) para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2011, no *1º e 2º Ciclo; 1º Segmento da EJA/terminalidade; Educação Especial, no Ensino Fundamental, em regime de unidocência,* será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida, exceto nas seguintes situações:

1. *redimensionamento escolar;*
2. *atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;*
3. *desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada (sala do educador) e o não cumprimento da hora atividade na escola;"*
4. *remoção;*
5. *ou desativação da unidade escolar;*
6. *opção pela "continuidade com a turma" que deverá ser confirmada pelo professor interessado na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos*;

   - a turma para ser considerada em processo de "continuidade da unidocência", deverá *ser identificada no ato da inserção* no link *Sigeduca/GDE;*

   - a turma será considerada *"continuidade"* e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 20 (vinte) alunos advindos do ano de 2011, excetuando-se a composição de turma previstas na Portaria nº 451/11/GS/Seduc/MT (composição de turmas) para a Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Quilombola;

   - os professores efetivos e/ou estabilizados que atribuíram aula em 2011 no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional/EMIEP permanecerão como docentes nas escolas estaduais que oferecem a modalidade se comprovarem ter participado efetivamente das horas de formação em serviço conforme estabelecido na proposta da escola, devidamente chancelada pelo Cefapro.

c) para os professores pertencentes ao quadro de efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição *na **habilitação específica do concurso e/ou enquadramento***.

II - 2ª Fase - dia 25.01.12 - vespertino - para os professores, pertencentes ao quadro de efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar, que optaram pela atribuição na ***nova habilitaçã**o*, isto é, habilitação adquirida posterior ao concurso ou enquadramento;

III - 3ª fase - dia 25.01.12 - após conclusão da 2ª fase deverá ser escolhida entre os pares, os professores para exercerem a função de Coordenador Pedagógico e Professor Articulador da

Aprendizagem, observando critérios que constam na Portaria nº. 451/11/GS/Seduc/MT e Anexos e a Portaria nº 453/11/GS/Seduc/MT.

IV- 4ª Fase - dia 25.01.12 - para os professores efetivos ou estabilizados, remanescentes na habilitação a que concorrem, aos professores em regime de colaboração e aos permutados, que estavam em exercício no ano de 2011 na unidade escolar, na disciplina a que concorrem, com carga horária, equivalente ao seu regime de trabalho e *posteriormente, ao professores remanescentes em disciplinas inclusas na área do conhecimento de sua formação* em substituição ao Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor Articulador da Aprendizagem e outros em cedência na forma da lei;

a) 5ª Fase - dia 26.01.12 – matutino - atribuição de classes e/ou aulas para professores remanescentes habilitados em História, Pedagogia ou Ciências Sociais, para as disciplinas de *Filosofia e Sociologia*;

b) 6ª Fase - Dia 26.01.12 – vespertino - os professores remanescentes poderão completar a carga horária com disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação;

c) 7ª Fase - dia 27.01.12 - matutino – primeiramente para os professores efetivos que estejam inclusos nos convênios firmados entre UAB/UFMT/UNEMAT/SEDUC,

d) 8ª Fase - dia 27.01.12 – matutino - atribuição aos professores ***Especialistas em Educação****;*

e) dia 27.01.12, – vespertino - encerra período da atribuição na unidade escolar – período de organização do quadro pela Coordenadoria de Tecnologia/COT;

f) dia 30.01.12 - matutino – entrega, via relatório *WEB*, do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, à Assessoria Pedagógica e exposição do referido quadro, no mural da Assessoria Pedagógica, para organização do quadro de classificação dos professores efetivos remanescentes prioritariamente na disciplina a que concorre, mantendo para efeito de classificação, a pontuação obtida na unidade escolar de origem e divulgação da lista de classificação;

Art.11. A SEGUNDA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas organizada inicialmente pela Assessoria Pedagógica, compreenderá 04 (quatro) fases, e destina-se, especificamente aos: professores remanescentes, aos professores que obtiveram deferimento do pedido de remoção (entre municípios), pela SUGP/Seduc;

§ 1º - Nesta etapa da atribuição de classes e/ou aulas, os professores deverão comparecer a Assessoria Pedagógica para consulta do quadro de vagas livres e/ou em substituição e mediante classificação obtida na contagem de pontos e na condição da existência de vaga, atribuem em uma unidade escolar devendo apresentar-se à na escola no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para a devida lotação e efetivação da atribuição de aulas livres e/ou em substituição;

§ 2º - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho deverá ser considerado como vaga livre, onde não houver servidor na respectiva função, reservada a vaga dos profissionais que optaram por atribuição em outras funções nas unidades administrativas na esfera central, na regional ou na escolar ou ainda que se encontrem afastados por motivo legal;

§ 3º - A SEGUNDA ETAPA será de acordo com o cronograma abaixo:

I - 1ª Fase – atribuição de classes e/ou aulas para os professores remanescentes:

a) dia 30.01.12 – matutino - na Área de Linguagem;

b) dia 30.01.12 – vespertino - na Área de Ciências Humanas;

c) dia 31.01.12 – matutino - na Área de Ciências Naturais e Matemática;

d) dia 31.01.12 - vespertino - na Área de Pedagogia, em turmas de unidocência;

e) os profissionais de outra rede, estado/município em regime de colaboração ou permutados, que ficaram remanescentes na I Etapa, com habilitação específica na área a que concorrem, deverão participar nesta fase, nas áreas de sua atuação;

II - 2ª Fase - dia 01.02.12 – matutino – atribuição de classes e/ou aulas para professores, nas habilitações a que concorrem que tiveram deferimento da remoção conforme Port. nº. 444/11GS/Seduc/MT;

III- 3ª Fase - dia 01.02.12 – matutino -

a) para profissionais de outra rede, estado/município em regime de colaboração, cedência ou permutados, que contaram pontos na Assessoria Pedagógica, na habilitação na área específica a que concorrem;

b) aos professores efetivos remanescentes da 1ª Etapa, não habilitados na área específica a que concorrem, deve ser observado:

i. os PROFESSORES REMANESCENTES HABILITADOS EM PEDAGOGIA e HABILITAÇÕES DIVERSAS, que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas ao final da Segunda Etapa serão designados para aulas em disciplinas inclusas na área de conhecimento de sua formação ou naquelas que possuam experiência comprovada.

IV – 4ª Fase - dia 01.02.12 – noturno - encerra período da atribuição na Assessoria Pedagógica – inicia-se período de organização do quadro pela Coordenadoria de Tecnologia/COT;

Art. 12. TERCEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas – dia 02.02.12, na unidade escolar - divulgação da lista dos professores, inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição a serem contratados temporariamente, comprovada a necessidade com base nas novas matrículas, compreendendo 03 (três) fases, de acordo com o cronograma abaixo:

Parágrafo único - Nesta etapa, não será permitido ao professor candidato a contrato temporário atribuir carga horária inferior a 15 (quinze) horas/aula; (Alterado pela IN nº 024/11/GS/Seduc/MT).

I - 1ª Fase – a atribuição de aulas livres ou em substituição, aos professores candidatos a contrato temporário, dar-se-á: (Alterado pela IN nº 024/11/GS/Seduc/MT).

a) dia 02.02.12 - matutino - aos professores Pedagogos para classes de unidocência;

i. o professor que optar pela continuidade na turma de unidocência 2012 deve optar pela "continuidade com a turma" confirmando na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos;

b) dia 02.02.12 - vespertino - aos professores da Área de Ciências Humanas, prioritariamente na disciplina que concorre;

c) dia 03.02.12 - matutino - aos professores da Área de Linguagem, prioritariamente na disciplina que concorre;

d) dia 03.02.12 - vespertino – aos professores da Área de Ciências da Natureza e Matemática, prioritariamente na disciplina que concorre;

II - 2ª Fase - no dia 05.02.12 - matutino - encerra período da atribuição na unidade escolar – inicia-se período de organização do quadro pela Coordenadoria de Tecnologia/COT;

III – 3ª fase - em situações emergenciais, onde não houver professor candidato a contrato temporário, habilitado na disciplina a que concorre que atenda ao estabelecido no Parágrafo único desse artigo, poderá ser atribuído como aulas adicionais ao professor efetivo ou estabilizado, respeitando-se o ***teto limite de até 20 (vinte) horas****. (Alterado pela IN nº 024/11/GS/Seduc/MT).*

Art.13. QUARTA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas – dia 06.02.12 – Para completar o quadro de pessoal das unidades escolares, a Assessoria Pedagógica, de posse dos relatórios expedidos

pelo *Sigeduca/GPE*, contendo a classificação geral e o quadro de aulas livres ou substituição, deverá encaminhar o professor para a devida lotação.

§ 1° - Os professores inscritos para contratos de aulas adicionais e/ou contrato temporário que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas na etapa anterior ficarão no cadastro geral para futuras convocações.

§ 2° - Os professores inscritos para aulas adicionais e/ou contrato temporário nas escolas ou salas anexas da educação do campo que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas na etapa anterior ficarão no cadastro geral dessa especificidade para futuras convocações.

Parágrafo único - Nesta etapa, os professores efetivos ou estabilizados, candidatos a aulas adicionais terão prioridade de atribuição sobre os demais candidatos a contrato temporário, sendo permitido atribuir carga horária inferior a 15 (quinze) horas/aula, ao candidato (adicionais ou temporário) afim de completar o quadro de pessoal.

Art. 14. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1° - Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

I - no 1º Ciclo e 2º Ciclo e 1º Segmento da EJA/terminalidade:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

c) curso de Magistério em nível médio e nos municípios onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar em caráter excepcional, profissionais de outras disciplinas:

II – no 3º ano do 2° ciclo, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento e para o 3º Ciclo e no 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, será exigido Licenciatura Plena ou Curta nas habilitações específicas.

§ 2° - Para atuar no ENSINO MÉDIO exigirão professores com Licenciatura Plena nas habilitações específicas.

§ 3º - Na EDUCAÇÃO ESPECIAL, por ordem de prioridade, exigirão professores com: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação especial;

a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com especialização na área de Educação Especial;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia;

c) Licenciatura Plena em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação;

§ 4º - Para atender a DIVERSIDADE QUILOMBOLA - nas escolas com a diversidade Quilombola garantir inicialmente a atribuição aos professores com reconhecida experiências de docência na diversidade, que seja da comunidade e/ou que tenha afinidade com as questões dos saberes e conhecimentos quilombola local e ainda, que tenha participado das capacitações ofertadas pela Gerencia de Diversidade.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 15. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e, apoio administrativo educacional será considerado a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 16. O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 7º da LC nº 50/98 e Art. 9º da LC 206/04, das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar;

b) Multimeios didáticos.

II - Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar;

b) Vigilância,

c) Segurança (Agente de Pátio)

d) Manutenção de Infra-Estrutura/Limpeza.

Art. 17. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL efetivo e estabilizado, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição a ser digitado, no QUADRO *WEB* à disposição no link *Sigeduca/GPE*, considerando:

I - para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo III;

II- para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, afastados para qualificação profissional, considerar os critérios constantes no Anexo IV.

Art.18. A PRIMEIRA ETAPA - ocorrerá na unidade escolar, compreendendo 2 (duas) fases:

I - 1ª Fase – dia 25.01.12- no período matutino/vespertino - para o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo e estabilizado, pertencente ao quadro, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções às quais concorrem;

II - 2ª Fase - dia 30.01.12– encerra período da atribuição na unidade escolar – período de organização do quadro pela Coordenadoria de Tecnologia/COT;

Art.19. A SEGUNDA ETAPA do processo de atribuição do regime/jornada de trabalho organizada inicialmente pela Assessoria Pedagógica compreenderá 03 (fases) fases, e específica ao técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo ou estabilizado, remanescentes, aos profissionais que obtiveram deferimento do pedido de remoção, conforme Port. nº. 444/11/GS/Seduc/MT, conforme cronograma abaixo:

I - 1ª Fase – dia 30.01.12 - período vespertino, entrega do quadro de vagas livres e/ou em substituição, de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, à Assessoria Pedagógica e exposição do referido quadro, no mural da unidade escolar,

II - 2ª Fase – dia 30.01.12 - período matutino/vespertino - Atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, remanescentes, nas unidades escolares, obedecendo a seguinte ordem:

a) atribuição ao Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, remanescentes, nas unidades escolares, e aos que não conseguiram atribuição nas funções para as quais optaram no ato da inscrição, em outra função, compatível ao cargo de ingresso.

III - 3ª Fase – dia 31.01.12 - período matutino/vespertino - atribuição do regime/jornada de trabalho ao Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, que obtiveram o deferimento da remoção conforme Port. n.º 444/11/GS/Seduc/MT.

IV – 4ª Fase –

a) dia 31.01.12 **–** matutino – atribuição para profissionais administrativos que concorrem que tiveram deferimento da remoção conforme Port. nº. 444/11/GS/Seduc/MT;

b) dia 31.01.12 – vespertino - encerra período da atribuição na Assessoria Pedagógica – período de organização do quadro pela Coordenadoria de Tecnologia/COT;

Art. 20. TERCEIRA ETAPA **-** atribuição do regime/jornada de trabalho, na unidade escolar:

I – 1ª Fase - dia 02.02.12 **-** período matutino, divulgação da lista do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, inscritos para atendimento de cargos/funções a serem contratados temporariamente;

II – 2ª Fase - dia 02.02.12 – matutino/vespertino - atribuição da jornada de trabalho/contrato temporário**,** ao técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional

Art.21. QUARTA ETAPA - dia 06.02.12 - atribuição do regime/jornada de trabalho – para completar o quadro de pessoal das unidades escolares, a Assessoria Pedagógica do município, de posse dos relatórios disponíveis no *Sigeduca/GPE* contendo a classificação geral e o quadro de cargos/funções livres ou substituição, deverá encaminhar o profissional para a devida lotação.

§ 1º Os candidatos inscritos para contratos temporários para os cargos de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que não conseguirem atribuir função para a qual concorreram na etapa anterior ficarão no cadastro de reserva para futuras convocações e, nesta etapa poderão atribuir em todas as funções do cargo de inscrição, desde que preencham os requisitos inerentes ao cargo.

§ 2° Os candidatos a contrato temporário para os cargos de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, **inscritos nas escolas ou salas anexas da educação do campo**, que não conseguirem atribuir jornada de trabalho na etapa anterior ficarão no cadastro geral.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O quadro *SIGEDUCA/GPE* ficará disponível para as escolas e assessorias pedagógicas realizarem a atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados e contratos temporários, durante o período correspondente a etapa/fase, conforme cronograma especificado nesta Instrução Normativa.

Art. 23. Aos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares que foram redimensionadas serão assegurados os direitos adquiridos na contagem de ponto da sua escola de origem, em qualquer outra unidade escolar onde optar por sua atribuição de classes e/ou aulas, sem prejuízo na pontuação.

Parágrafo único – os profissionais de que trata o caput deste artigo deverão participar do processo de atribuição na assessoria pedagógica do município, após processo de atribuição dos profissionais efetivos da rede estadual.

Art. 24. O quadro dos profissionais administrativos das Escolas Indígenas será composto considerando a especificidade, localização e a organização escolar dessas comunidades, conforme Portaria nº. 446/11/GS/Seduc/MT e Portaria nº 451/11/GS/Seduc/MT.

Art. 25. A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Apoio Administrativo Educacional, além do quantitativo aqui estabelecido, **fica condicionada a análise e aprovação da Superintendência de Gestão de Pessoas/Seduc.**

Parágrafo único - Não poderá ser atribuído ou designado qualquer função, seja a servidor efetivo ou contratado temporariamente, para cargo que não esteja devidamente autorizado pela Superintendência de Gestão de Pessoas para a unidade.

Art. 26. Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico), que estejam prestando serviços nos Cefapros e Órgão Central será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 27 Compete a Assessoria Pedagógica no município orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 28. A Equipe Gestora da unidade escolar e Assessor (a) Pedagógico (a) que **descumprirem as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho,** ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 04/90 e LC n.° 112/04 e LC n.° 207/2004.

Art. 29. A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2012, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 30. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados as Superintendências de Gestão de Pessoas, Superintendência de Gestão Escolar e Superintendência de Educação Básica/SEDUC.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 17 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação.

D.O. 17.10.11

ANEXO I

- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS -
PROFESSOR EFETIVO OU ESTABILIZADO E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

1. **Dados Pessoais:**

Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:____/_____/____
End._____nº_____Complemento:_____Bairro::_____
Cidade_____CEP:_____Telef: Res: Cel.:_____
Outro telef:_____email:_____Matrícula: _____
RG: _____Exp:_____UF:_____DtExp.:___/___/____CPF: _____
Escola: _____

Habilitação:
Concurso e/ou Enquadramento:_____
Nova Habilitação:a) _____ b)_____

POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO

a ( ) NÃO b. ( ) SIM	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais

2. Situação Funcional:	**5. Cargo/Função:**	**6. Jornada Semanal de Trabalho:**
( ) Efetivo; ( ) Estabilizado ( ) Cedência/Permutado (de outra rede)	( ) Professor ( ) Especialista da Educação	( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) h ( ) Reg. de trabalho de 20 (vinte) h (em extinção) ( ) Reg. de trabalho de 40 (quarenta) horas (em extinção)

3. Opção de Atribuição:

a) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO/TIPO HABILITAÇÃO:	( ) P/habilitação Concurso/Enquadramento – Disciplina (.....) ( )Nova habilitação Disciplina (_____)
b) OPÇÃO P/CONTINUIDADE C/ UNIDOCÊNCIA EM TURMAS DE:	( ) 1º e 2º Ciclo ( ) Classe Ed. Especial ( ) 1º Seg/Eja (terminalidade)

c) POR/FORMAÇÃO EM CURSOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A UAB/UFMT/UNEMAT/SEDUC:( )
Curso:.....

d) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO em:	( ) EJA ( ) EMI /EMIEP ( ) ED.DO CAMPO	( ) REGULAR ( ) CRECHE ESCOLAR ( ) ESCOLA ED. ESPECIAL

e) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA MEDICA/SAD: ( ) Sim ( ) Não

Obs.: Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses/atribuir função conforme Art. 30 da Portaria 451/11/GS/SEDUC/MT/permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção)

( )	apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);
( )	em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico adm. Educacional e apoio adm. educacional);
( )	exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional);
( )	exercer função de técnico responsável pelo Programa MT Preparatório Social (exclusivo para a unidades contempladas pelo projeto - professor/técnico);

4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

CRITÉRIOS			INDICADORES	**CÔMPUTO**	**PTOS**
I	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos		
		Mestrado	6,0 (seis) pontos		
		Especialização	4,0 (quatro) pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos		

		Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
	Ensino Médio	Magistério	1,5 (um e meio) ponto		
II	**DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO – considerar a partir da data do ingresso.**				
a	Para cada ano trabalhado na Rede Estadual de Educação\MT, na habilitação específica para a disciplina a que concorrer.		0,5 (meio) ponto		
b	Para cada ano de serviço na Rede Estadual de Educação/MT.		0,5 (meio) ponto		
c	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,25 (vinte e cinco) pontos		
III ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2011 não deverão ser consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98, pois estas só abonam para fins de carreira.					
a.	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho (em sala de aula).		3,0 (três) pontos		
b.	Por participação em 100% das reuniões pedagógicas.		3,0 (três) pontos		
c.	Assiduidade na participação da formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador.	100%	5,0 (cinco) pontos		
		90%	4,0 (quatro) pontos		
		80%	3,0 (três) pontos		
		75%	2,0 (dois) pontos		
d.	Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe (eletrônico) referente a notas, freqüência e conteúdos durante o ano de 2011.	100%	5,0 (cinco) pontos		
		90%	4,0 (quatro) pontos		
		80%	3,0 (três) pontos		
		75%	2,0 (dois) pontos		
e.	Por participação em 100% das atividades cívicas, comemorativas.		1,0 (um) ponto.		
f.	Por participação em 100% das Assembléias da Comunidade Escolar.		1,0 (um) ponto.		
g.	Ao professor efetivo que no exercício de 2011 utilizou-se de sua hora-atividade, em todos os semestres, para realizar atendimento individualizado a alunos que apresentavam desafios de aprendizagem.		1,0 (um) ponto.		
IV	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os últimos 3 (três) anos**				
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		0,5 (meio) ponto para 40 horas.		
b.	Publicações Científicas (todas com o parecer do Conselho Editorial).	Livros	1,0 (um) ponto		
		Texto ou resumo em jornal ou revista (magazine)	0,25 (vinte e cinco) centésimos		
		Artigo completo publicado em periódicos	0,75 (setenta e cinco) centésimos		
c.	Artigos publicados em anais de eventos (impresso, CD ou home-page do trabalho/URL).	Comunicação Oral: resultado de pesquisa concluída ou que já apresenta análises preliminares, contendo de 3 a 6 páginas ;	0,75 (setenta e cinco) centésimos		
		Pôster: relatos de experiência ou pesquisas iniciadas, contendo de 3 a 6 páginas;	0,5 (meio) ponto		
5.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**				
6.	**EM CASO DE EMPATE: (via Sistema)**				
Tempo de serviço na unidade escolar.					
Tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino/MT.					
Idade.					
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					

_____	_____	_____/____/___
Assinatura do (a) Professor(a)	Responsável p/Atribuição na Escola	Data

ANEXO II

- FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - PROFESSOR EFETIVO /OU ESTABILIZADO, AFASTADO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. **Dados Pessoais:**

Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:____/_____/____
End._____nº_____Complemento:_____
Bairro::_____Cidade_____CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____Matrícula: _____
RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: _____
Escola: _____

Habilitação:
Concurso e/ou Enquadramento:_____
Nova Habilitação: a) _____ b)_____

POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?

a ( ) NÃO b. ( ) SIM	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais
2. Situação Funcional:	**3. Cargo/Função:**	**4. Jornada Semanal de Trabalho:**
( ) Efetivo; ( ) Estabilizado ( ) Cedência/Permutado (de outra rede)	( ) Professor ( ) Especialista da Educação	( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) h ( ) Reg. de trabalho de 20 (vinte) h (em extinção) ( ) Reg. de trabalho de 40 (quarenta) horas (em extinção)

5. Opção de Atribuição:

a) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO/TIPO HABILITAÇÃO:	( ) P/habilitação Concurso/Enquadramento – Disciplina (.....)	
	( )Nova habilitação	Disciplina (_____)
b) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO em:	( ) EJA ( ) EMI /EMIEP ( ) ED.DO CAMPO ( ) REGULAR	( ) CRECHE ESCOLAR ( ) ESCOLA ED. ESPECIAL ( ) SISTEMA PRISIONAL

6. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

I - CRITÉRIOS		INDICADORES / CÔMPUTO		PONTOS	
I	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**				
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos		
		Mestrado	6,0 (seis) pontos		
		Especialização	4,0 (quatro) pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos		
II	**DO TEMPO DE SERVIÇO**				
a.	P/cada ano trabalhado na Rede Estadual de Educação\MT, na habilitação específica para a disciplina a que concorrer.		0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço na Rede Estadual de Educação/MT.		0,5 (meio) ponto.		
c.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,25 (vinte e cinco) pontos		
III ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2011 - não deverão ser consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98, pois estas só abonam para fins de carreira.					
a.	Assiduidade comprovada em cursos de pós-graduação Strictu Sensu, mediante relatório homologado pela Comissão de Qualificação Profissional/Seduc, equivalerá a 100% da jornada de trabalho (aulas efetivas), em 2011.		2,0 (dois) pontos.		
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 03 (três) anos					
a.	Participação comprovada em grupo de estudo no programa de pós-graduação (Strictu Sensu) que estiver cursando, mediante declaração do		2,0 (dois) pontos.		

	orientador.				
b.	Realização do projeto de pesquisa do mestrado/doutorado em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.		2,0 (dois) pontos.		
c.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, c/limite máximo de 3,0(três) pontos.		0,5 (meio) pontos para 40 horas.		
d.	Publicações Científicas (todas com o parecer do Conselho Editorial).	Livros	1,0 (um) ponto		
		Texto ou resumo em jornal ou revista (magazine)	0,25 (vinte e cinco) centésimos		
		Artigo completo publicado em periódicos	0,75 (setenta e cinco) centésimos		
e.	Artigos publicados em anais de eventos (impresso, CD ou home-page do trabalho/URL).	Comunicação Oral: resultado de pesquisa concluída ou que já apresenta análises preliminares, contendo de 3 a 6 páginas ;	0,75 (setenta e cinco) centésimos		
		Pôster: relatos de experiência ou pesquisas iniciadas, contendo de 3 a 6 páginas;	0,5 (meio) ponto		

5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ Assinatura do (a) Professor(a)	_____ Responsável p/Atribuição na Escola	_____/____/____ Data

ANEXO III - TAE / AAE,

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO SERVIDOR ADM. EFETIVO OU ESTABILIZADO

1. **Dados Pessoais:**

Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:____/_____/____
End._____ _____nº_____
Complemento:_____Bairro::_____Cidade_____CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro:_____ _____
e-mail:_____Matrícula: _____
RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: _____
Escola: _____

Habilitação:
Concurso e/ou Enquadramento:_____
Nova Habilitação:a) _____

POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?

a ( ) NÃO b. ( ) SIM	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais

2. Situação Funcional (assinale apenas 1 das alternativas)	**3. Regime de trabalho:**
a.( ) Efetivo b. ( ) Enquadrado na função	Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas

4. Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):

a. para Técnico Administrativo Educacional		**b. para Apoio Administrativo Educacional**	
( )	TAE/Secretaria Escolar – Técnico	**( )**	AAE/Limpeza
( )	TAE/ Lab.de Ciên.da Natureza e Matemática	**( )**	AAE/Nutrição
( )	TAE/ Laboratório de Informática Educativa	**( )**	AAE/Vigia
( )	TAE/ Biblioteca Escolar	**( )**	AAE/Segurança

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO

( ) Sim ( ) Não

Obs.: Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses/atribuir função conforme Art. 30 da Portaria 451/11/GS/SEDUC/MT/permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção)

( )	em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
( )	em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
( )	exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor e técnico administrativo educacional);
( )	atendimento na recepção da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
( )	apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
( )	exercer função de técnico responsável pelo Programa MT Preparatório Social (exclusivo para a unidades contempladas pelo projeto - professor/técnico administrativo educacional);

5. Número de pontos obtidos pelo profissional:

CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
I .a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
a.	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	6,0 (seis) pontos		
		Especialização	4,0 (quatro) pontos		
	Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel/Tecnólogo	3,0 (três) pontos		
		Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
	Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1,5 (um e meio) ponto		

I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
	Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel/Tecnólogo	3,0 (três) pontos		
		Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
	Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1.5 (um e meio) ponto		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	1.0 (um) ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO – (todos) TAE e AAE:					
a.	P/cada ano trabalhado na Rede Estadual de Educação\MT, na função específica para a qual concorrer.		0,25 (vinte e cinco) pontos		
b.	Para cada ano de serviço na Rede Estadual de Educação/MT.		0,25 (vinte e cinco) pontos		
c.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,25 (vinte e cinco) pontos		
III – ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO/ 2011 – não deverão ser consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98, pois estas só abonam para fins de carreira.					
a.	Assiduidade de 100% do regime/jornada de trabalho.		2,0 (dois) pontos.		
b.	Por participação em 100% das reuniões e atividades pedagógico-administrativas desenvolvidas pela unidade escolar.		3,0 (três) pontos.		
c.	Assiduidade na participação da formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador.	100%	5,0 (cinco) pontos		
		90%	4,0 (quatro) pontos		
		80%	3,0 (três) pontos		
		75%	2,0 (dois) pontos		
d.	Por participação em 100% das atividades cívicas, comemorativas.		1,0 (um) ponto.		
e.	Por participação em 100% das Assembléias da Comunidade Escolar.		1,0 (um) ponto.		
IV. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (considerar os últimos 3(três) anos)					
a	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais - com limite de 3,0 (três) pontos no total.		0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.		
b	Publicações Científicas (todas com o parecer do Conselho Editorial).	Livros	1,0 (um) ponto		
		Texto ou resumo em jornal ou revista (magazine)	0,25 (vinte e cinco) centésimos		
		Artigo completo publicado em periódicos	0,75 (setenta e cinco) centésimos		
c	Artigos publicados em anais de eventos (impresso, CD ou home-page do trabalho/URL).	Comunicação Oral: resultado de pesquisa concluída ou que já apresenta análises preliminares, contendo de 3 a 6 páginas ;	0,75 (setenta e cinco) centésimos		
		Pôster: relatos de experiência ou pesquisas iniciadas, contendo de 3 a 6 páginas;	0,5 (meio) ponto		
d	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		0,5 (meio) ponto para cada certificado		
V – ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição)					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
a.	Conhecimento e domínio de informática em Word e Excell.		5,0 (cinco) pontos.		
	Conhecimento e domínio dos programas desenvolvidos pela Seduc(dispensa apresentação	MEC / FNDE	EducaCenso/Censo Escolar	5,0 (cinco) pontos.	
			SISCORT – Sist Controle Remanejamento e Reserva Técnica	5,0 (cinco) pontos.	
			SIMAD – Sistema de Material Didático	5,0 (cinco) pontos.	
			PDDE – Programa Dinheiro direto na escola	5,0 (cinco) pontos.	

b.	de certificados).	SEDUC	SigEduca/GPE – Gestão de Pessoas	5,0 (cinco) pontos.		
			SigEduca/GED – Gestão Educacional	5,0 (cinco) pontos.		
			SigEduca/GER – Gerencial	5,0 (cinco) pontos.		
			SigEduca/GEE – Gestão de Estrutura Escolar	5,0 (cinco) pontos.		
			SigEduca/GPO – Gestão de Informação	5,0 (cinco) pontos.		
			SIPC – Sistema Integrado de Prestação de Contas	5,0 (cinco) pontos.		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (considerar apenas dos últimos 3 (três)anos						
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA						
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
NUTRIÇÃO ESCOLAR						
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
VIGILÂNCIA						
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
SEGURANÇA (agente de pátio) – mediante autorização do Órgão Central						
a	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 (três) pontos;			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
b.	Certificado/cursos de prevenção a violência contra a criança e adolescentes, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:						
9. EM CASO DE EMPATE:						
Tempo de serviço na unidade escolar.						
Tempo de serviço na Rede Pública Estadual de Ensino.						
Idade.						
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.						

_____ Assinatura do (a) Servidor(a)	_____ Responsável p/Atribuição na Escola	_____/____/____ Data

ANEXO IV - TAE e AAE,

- FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO – EFETIVO OU ESTABILIZADO, AFASTADO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:____/_____/____
End._____ nº_____ Complemento:_____
Bairro _____ Cidade_____
Telef: Res:_____Cel.:_____Telef. p/contato:_____
e-mail:_____Matrícula: _____
RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/_____CPF: _____
Escola: _____

Habilitação:
Concurso e/ou Enquadramento:_____
Nova Habilitação: _____

POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO

a ( ) NÃO b. ( ) SIM	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais

2. Situação Funcional (assinale uma das alternativas)	**3. Regime de trabalho:**
( ) Efetivo ( ) Enquadrado na função	Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas

4. Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):

a. para Técnico Administrativo Educacional		**b. para Apoio Administrativo Educacional**	
( )	TAE/Secretaria Escolar – Técnico Adm Escolar	**( )**	AAE/Limpeza
( )	TAE/ Lab.de Ciê. da Natureza e Matemática	**( )**	AAE/NutriçãoEscolar
( )	TAE/ Laboratório de Informática Educativa	**( )**	AAE/Vigilância
( )	TAE/ Biblioteca Escolar	**( )**	AAE/Segurança (Agente de Pátio)

5. Número de pontos obtidos pelo servidor:

CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**CÔMPUTO**		**PONTOS**
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE e AAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
a.	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	6,0 (seis) pontos		
		Especialização	4,0 (quatro) pontos		
	Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel/Tecnólogo	3,0 (três) pontos		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO					
a.	Para cada ano trabalhado no cargo/função a que concorrer.		0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço na Rede Estadual de Educação do Estado/MT.		0,5 (meio) ponto		
c.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos		
III – ASSIDUIDADE - não deverão ser consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98, pois estas só abonam para fins de carreira.					
a.	Assiduidade comprovada em cursos de pós-graduação Strictu Sensu, mediante relatório homologado pela Comissão de Qualificação Profissional/Seduc, equivalerá a 100% da jornada de trabalho (aulas efetivas) no ano letivo de 2011.		2,0 (dois) pontos		
b.	Participação comprovada em grupo de estudo no programa de pós-graduação que estiver cursando, mediante declaração do orientador.		2,0 (dois) pontos		
III - **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (considerar apenas os últimos 03 (três) anos);**					
a.	Realização do projeto de pesquisa do mestrado/doutorado em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.		2,0 (dois) pontos		
b.	Participação comprovada em grupo de estudo no programa de pós-graduação (Strictu Sensu) que estiver cursando, mediante declaração do orientador.		2,0 (dois) pontos		

d.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, até 3,0 (três) pontos.			0,5 (meio) pontos p/40 horas		
e.	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.			1,0 (um) ponto para cada artigo		
f.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.			0,5 (meio) ponto para cada certificado		
IV - ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição)						
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE						
a.	Conhecimento e domínio de informática no programa Word e Excell.			5,0 (cinco) pontos.		
b.	Conhecimento e domínio dos programas desenvolvidos MEC / Seduc (dispensa apresentação de certificados)	MEC / FNDE	EducaCenso/Censo Escolar.	5,0 (cinco) pontos.		
			SISCORT – Sist Controle Remanejamento e Reserva Técnica.	5,0 (cinco) pontos.		
			SIMAD – Sistema de Material Didático.	5,0 (cinco) pontos.		
			PDDE – Programa Dinheiro direto na escola.	5,0 (cinco) pontos.		
		SEDUC	SigEduca/GPE – Gestão de Pessoas.	5,0 (cinco) pontos.		
			SigEduca/GED– Gestão Educacional.	5,0 (cinco) pontos.		
			SigEduca/GER – Gerencial.	5,0 (cinco) pontos.		
			SigEduca/GEE – Gestão de Estrutura Escolar.	5,0 (cinco) pontos.		
			SigEduca/GPO – Gestão de Informação.	5,0 (cinco) pontos.		
			SIPC – Sistema Integrado de Prestação de Contas.	5,0 (cinco) pontos.		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – considerar apenas os últimos 3(três) anos						
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA						
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem) com limite máximo de 3,0 (três) pontos.			0,5 (meio) ponto p/ cada 08 (oito) horas		
NUTRIÇÃO ESCOLAR						
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos) com limite máximo de 3,0 (três) pontos.			0,5 (meio) ponto p/ cada 08 (oito) horas		
VIGILÂNCIA						
a.	Certificado, na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal, com limite máximo de 3,0 (três) pontos).			0,5 (meio) ponto p/ cada 08 (oito) horas		
SEGURANÇA / AGENTE DE PATIO – mediante autorização do Órgão Central						
a.	Certificado, na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.			0,5 (meio) ponto p/ cada 08 (oito) horas		
b.	Certificado/cursos de prevenção a violência contra a criança e adolescentes, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.			0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		

7.TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ Assinatura do (a) Servidor(a)	_____ Responsável p/Atribuição na Escola	_____/____/____ Data